



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 888, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações e encaminhe documentos sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), formulando os seguintes questionamentos:

1. Qual o custo do evento? Favor discriminar cada gasto.
2. Qual a programação do evento? Favor mandar nome de todos os palestrantes, currículo e tema da fala.
3. Qual o público-alvo do evento?
4. Quantas pessoas estavam presentes no evento?
5. Havia a presença de crianças e adolescentes no evento? Se sim, quantas e quais idades?
6. Qual o valor pago para a performance da dançarina?
7. O evento foi transmitido de forma online? Por quais plataformas?



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2313030505>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

8. Solicito enviar a execução orçamentária, no corrente ano, da secretaria, com as justificativas para cada evento, em conformidade com a legislação em vigor;
9. Quais foram os objetivos previstos e quais foram alcançados com o 1º Encontro de Mobilização para a promoção da Saúde?
10. Qual a fundamentação legal para a execução do 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde?
11. Qual a ligação das performances artísticas com os fundamentos legais que orientam a promoção da saúde no Brasil?
12. Qual a justificativa para, em um evento que trata sobre promoção da saúde no Brasil, ser exibida a apresentação de dança hipersexualizada e música de teor pornográfico?

Na justificação, o autor reproduz informações divulgadas pela mídia e fornece *links* de matérias jornalísticas que relataram performance de dançarina – nos textos qualificada como dança obscena com música pornográfica – ocorrida durante o referido Encontro, que foi realizado pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde.

## II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do mesmo). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 888, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

